



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.314, DE 24 DE JULHO DE 2017.*

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Banda Euterpe Jardinense do Município de Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o **Regimento Interno da Banda Euterpe Jardinense do Município de Jardim do Seridó/RN**, constante no Anexo Único deste Decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de Junho de 2017.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 24 de julho de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO BANDA DE MÚSICA EUTERPE JARDINENSE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1º. Ficam criadas as normas gerais para orientação da Banda de Música Euterpe Jardinense, com a finalidade de exercer a seleção, disciplina, deveres e direitos dos músicos componentes desta entidade, além de suas relações com a Prefeitura Municipal, mantida as atribuições específicas da mesma.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Artigo 2º. A Banda de Música Euterpe Jardinense da cidade de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, fundada no ano de 1859, é uma entidade de direito público e integrada por subordinação direta à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Jardim do Seridó.

Artigo 3º. A Banda tem sua sede própria, localizada à Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 337, Centro, Jardim do Seridó/RN, constituída das seguintes dependências:

- I** - Área de entrada;
- II** - Sala de aulas e ensaios;
- III** - Sala de visitas, arquivo e reserva de trabalho da Regência;
- IV** - Sala de jogos e departamento social;
- V** - Banheiro e sanitário;
- VI** - Sala de almoxarifado e guarda de instrumentos;
- VII** - Cozinha e quintal murado.

Artigo 4º. A Banda de Música manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos em geral, de responsabilidade da Regência (Regente Titular e Regente Substituto), a fim de formar material humano para manutenção da banda, nos termos do artigo 127 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Artigo 5º. A referida entidade não tem cor política, religiosa, racial ou de gênero na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Artigo 6º. O ingresso nesta corporação musical dependerá da avaliação do Regente Titular e Regente Substituto, que considerarão a disciplina e o aprendizado do aluno.

Artigo 7º. É permitida a utilização da Banda Euterpe Jardimense para fins particulares, sendo vedada sua utilização em campanhas político/partidárias ou promoções que não estejam de acordo com suas finalidades, cabendo as devidas punições (cível e criminal).

Artigo 8º. A Banda tem como finalidade principal contribuir para o desenvolvimento da cultura musical da cidade de Jardim do Seridó e da região Seridó, preservando suas tradições, entre outras:

I - Cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical no Município;

II - Musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e boa convivência, despertando vocações e formar instrumentistas para seu quadro permanente de músicos;

III - Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

IV - Efetuar ensaios para os músicos;

V - Participar das festividades cívicas, populares ou recreativas do Município;

VI - Atender a convites para apresentações em outras localidades;

VII - Despertar nos jovens o entendimento de que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, que se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Artigo 9º. De acordo com as finalidades instituídas no artigo 8º deste Regimento, deverá a Banda se apresentar em festividades cívicas do município, além de propiciar o entretenimento da comunidade, por meio de retretas e outras iniciativas que forem programadas, com subordinação exclusiva à Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 10. Poderá a banda se apresentar em festividades religiosas, particulares ou de entidades de direito filantrópico ou privado, mediante celebração de contrato/convênio com a Regência e a Diretoria da Banda.

Artigo 11. O valor unitário a ser cobrado pela Banda Euterpe Jardimense, correspondente às apresentações mencionadas no artigo anterior, será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, mediante negociação entre as partes, contratante e contratada. O dinheiro arrecadado será rateado da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) entre os músicos, segundo a participação e papel musical de cada membro no grupo, sendo o rateio de responsabilidade da Regência (Regente Titular e Regente Substituto), e tesoureiro conforme Livro-Caixa.

II - OS 10% (dez por cento) restantes, serão destinados a uma reserva, na modalidade Livro-Caixa, sendo de responsabilidade do tesoureiro e o dinheiro será destinado, exclusivamente, para fins de manutenção da Banda de Música.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Parágrafo Único. O músico que faltar alguma tocata particular, não receberá por esta tocata e seu dinheiro será destinado, também, a reserva.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 12. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo compete:

I - Determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Banda de Música Euterpe Jardinense cumprir suas finalidades;

II - Encaminhar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo a previsão de gastos referentes à manutenção e ao desenvolvimento da Banda de Música;

III - Avaliar no decorrer do mês de janeiro, o relatório do ano anterior, apresentado pela Regência, sobre as atividades realizadas pela entidade;

IV - Articular-se com outros órgãos, entidades públicas e/ou privadas para a execução de programas que visem o desenvolvimento artístico da Banda de Música;

V - Realizar um trabalho de gestão participativa junto à Regência e à Diretoria da Banda, no sentido de capitanear recursos financeiros por meio de projetos para editais públicos (Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Petrobrás, etc), visando a aquisição de instrumentos e outros equipamentos de uso permanente.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA BANDA

Artigo 13. A Banda de Música Euterpe Jardinense será constituída por: 01 (um) Regente Titular, 01 (um) Regente Substituto, 01 (um) Arquivista e um número ilimitado de músicos, conforme a capacidade/estrutura da corporação e entendimento do Departamento Musical.

§ 1º O Regente Titular e Regente Substituto serão nomeados por meio de Decreto Municipal ou por Portaria;

§ 2º O Arquivista será escolhido pelo Regente Titular e Regente Substituto, conforme as aptidões para a investidura no cargo;

§ 3º O músico ingressará na Banda mediante critérios de escolha da Regência, conforme sua desenvoltura nas aulas de iniciação musical, podendo ser de ambos os sexos.

Artigo 14. O Regente Titular e o Regente Substituto, cargos em comissão de símbolos CC2 e CC3, respectivamente, receberão salário por suas atividades, de acordo com previsão legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Artigo 15. Os demais integrantes da Banda Euterpe Jardimense receberão mensalmente uma bolsa de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, nos termos do artigo 114 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A bolsa estipulada no *caput* deste artigo será paga a título de incentivo a atividade cultural no Município.

§ 2º Os músicos que integram o quadro de funcionalismo público do município não terão direito à bolsa, conforme preceitua o artigo 113 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Os integrantes da Banda Euterpe Jardimense não estarão sujeitos a cumprimento de jornada de trabalho, salvo o dever de comparecimento aos estudos, ensaios, tocatas e festividades cívicas do Município.

§ 4º Os integrantes que faltarem ensaios e tocatas cívicas, além das penalidades previstas nas transgressões, serão descontados de sua bolsa auxílio de acordo com a proporcionalidade de ensaios e tocatas daquele mês.

§ 5º O valor é dobrado, nos descontos previstos, no parágrafo anterior, quando a falta do integrante acontecer, nas tocatas.

§ 6º As penalidades previstas no parágrafo anterior também se aplica a regência.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA BANDA

Artigo 16. A Banda de Música Euterpe Jardimense compreende os seguintes setores administrativos:

- I – Departamento Musical;
- II – Diretoria.

Artigo 17. O Departamento Musical da Banda será exercido pelo Regente Titular e Regente Substituto, com auxílio do Arquivista.

Artigo 18. O Departamento Musical compreenderá os seguintes setores:

- I – Setor de Ensaios;
- II – Escolinha de Iniciação Musical;
- III – Formação de conjuntos instrumentais (duetos, tercetos, quartetos, etc.).

Parágrafo Único. O referido Departamento funcionará sob a supervisão e orientação do Regente Titular e Regente Substituto, que integram a Regência da Banda.

Artigo 19. A Diretoria da Banda será composta 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) ex-integrantes do corpo musical, juntamente com os regentes titular e o substituto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Artigo 20. A função da Diretoria é zelar pelo bom funcionamento e harmonia da entidade, auxiliando o Regente Titular e o Regente Substituto na gestão da Banda, numa posição de co-responsabilidade e co-gestão.

Parágrafo Único. Os integrantes da Diretoria não serão remunerados para exercer esta função, a exceção do Regente Titular e o Regente Substituto.

Artigo 21. A escolha da Diretoria será feita pelo Poder Executivo Municipal, em comum acordo com a Diretoria anterior e os Regentes Titular e Substituto..

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes for necessário desde que comum acordo entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e os Regentes Titular e Substituto.

§ 2º Havendo a saída de algum dos integrantes da Diretoria, por qualquer motivo que seja alegado, o Executivo, em comum acordo com os outros integrantes da Diretoria e os Regentes Titular e Substituto, convidarão outro ex-integrante da Banda para ocupar a vaga.

Artigo 22. A Diretoria da Banda, se reunirá ordinariamente uma vez por mês para discutir temas de interesse da Banda e dos músicos, justificando sua condição de co-responsável e co-gestora da entidade.

Artigo 23. A Diretoria da Banda será composta pelos seguintes cargos, e respectivas funções/atribuições:

I - Diretor: presidir e convocar as reuniões, levantar demandas para o bom funcionamento da entidade;

II - Vice-Diretor: secretariar as reuniões, e substituir o Diretor na sua ausência;

III - Secretário Geral: responsável pela parte burocrática, como elaboração de documentos, ofícios, requerimentos e respostas sempre que for provocado;

IV - Tesoureiro: responsável pela prestação de contas de tudo que for arrecadado e despesas em geral;

V- Coordenador Educacional e de Eventos: responsável por buscar meios de estudo e realização de eventos que beneficiem os músicos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA REGÊNCIA

Artigo 24. O Regente Titular e Regente Substituto compreendem a Regência, e são os encarregados diretos da Banda Euterpe Jardimense, responsáveis por sua apresentação, a eles competindo:

I - Dirigir a instrução da Banda e demais grupos musicais (duetos, tercetos, quartetos, etc.), ou podendo nomear entre tais grupos um músico como responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

II - Responder pela disciplina da Banda nos ensaios e tocatas, levando ao conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura as irregularidades que ocorrerem, quando se fizer necessário, com o auxílio da Diretoria;

III - Organizar, distribuir e inspecionar os serviços destinados ao Arquivista;

IV- Planejar e organizar um Calendário de apresentações anuais, articulados com a Secretaria Municipal de Cultura, com auxílio da Diretoria;

V- Organizar e manter em dia um mapa do quantitativo dos músicos, constando freqüências e motivos de ausências dos integrantes da Banda nos ensaios e tocatas, **para fins de referência à Secretaria Municipal de Administração (folha de pagamento);**

VI - Solicitar dos músicos empenho e dedicação ao ofício da música;

VII - Dedicar-se inteiramente ao preparo do músico, com interesse e esforço ao funcionamento da Banda, para apresentações musicais em qualquer circunstância;

VIII - Administrar a Banda, zelando pelo conforto e bem-estar dos seus componentes, com auxílio da Diretoria;

IX - Mostrar aos músicos responsabilidade e compromisso com a Banda, zelando pela a conduta de seus integrantes;

X - Considerar a Banda uma família, mantendo o respeito mútuo;

XI - Zelar pela conservação e limpeza do prédio onde funciona a sede da Banda de Música, colaborando com o trabalho do auxiliar de serviços gerais;

XII - Ensinar música aos interessados que desejarem ingressar como aprendizes, a fim de se tornarem músicos da Banda, respeitando-se o calendário de matrículas e início das aulas, definidos pela Regência;

XIII - Abordar assuntos de interesse dos músicos, que versem sobre teoria musical ou técnica instrumental, melhorando a execução e conhecimento musical da Banda;

XIV - Efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes à entidade;

XV - Instalar e manter atualizado na sede da Banda um Quadro de Avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;

XVI - Manter sempre em ordem a sala de aulas e de ensaios;

XVII - Promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;

XVIII - Informar à Secretaria Municipal de Cultura as atividades em andamento na entidade e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências;

XIX - Solicitar à Secretaria Municipal de Cultura meios para aquisição de partituras musicais, manutenção e funcionamento dos instrumentos, sempre que for preciso, enriquecendo e atualizando o repertório da Banda;

XX - Contribuir para o enriquecimento do repertório da Banda, podendo compor arranjos musicais, conforme conveniência;

XXI - Convocar 04 (quatro) ensaios semanais ordinariamente, sendo 02 (dois) deles com duração de 02 (duas) horas e 02 (dois) com duração de 01 (uma) hora, em dias, horários e integrantes ficando a critério da regência;

XXII - Manter um controle de fichas de matrículas dos aprendizes;

XXIII - Determinar a organização de todas as músicas pertencentes e que venham a pertencer ao arquivo da Banda, num livro-índice de músicas com termo de abertura e folhas numeradas e rubricadas;

XXIV - Elaborar os planos bimestral e anual de trabalho que serão avaliados no mês de dezembro pela Secretaria Municipal de Cultura, a ser executado no ano seguinte;

XXV - Corroborar com os trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a fim de buscar parcerias por meio de realização de convênios, com entidades estaduais e federais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Artigo 25. Os Regentes Titular e Substituto são os responsáveis diretos por todo material existente na Banda, pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, incluindo o arquivo musical e materiais de uso permanente.

Artigo 26. O Regente Titular e Substituto prestarão contas de todo material pertencente à Banda, quando deixarem o cargo ou ainda quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES DO ARQUIVISTA

Artigo 27. O Arquivista é o encarregado pelo arquivo musical e distribuição do repertório nas apresentações e ensaios, a ele competindo:

- I** - Organizar o arquivo musical, mantendo-o arrumado, fechado e limpo;
- II** - Realizar levantamento de ausências dos músicos nas apresentações (tocatas), comunicando ao Regente;
- III** - Abrir a Sede da Banda nos dias de ensaios e apresentações, fechando-a após suas realizações;
- IV** - Responsabilizar-se pela Sede na ausência do Regente Titular e Substituto;
- V** - Comunicar aos músicos, com antecedência mínima de 36h (trinta e seis horas), a realização dos ensaios e das apresentações (tocatas), com dia, horário e fardamento;
- VI** - Comunicar à Regência as possíveis necessidades relativas à manutenção e bom funcionamento do arquivo.

CAPÍTULO VIII DOS APRENDIZES E MÚSICOS

Artigo 28. Aos músicos integrantes da Banda Euterpe Jardinense, compete:

- I** - Frequentar com assiduidade as aulas (aprendizes) e ser avaliado pela Regência para ingresso na Banda de Música;
- II** - Comparecer aos ensaios e às apresentações nos horários e dias determinados pela Regência;
- III** - Apresentar à Regência justificativa por falta ou atraso, em aula (aprendizes), ensaio ou tocata (músicos), para fins de controle **junto à folha de pagamento (bolsa)**;
- IV** - Comparecer às apresentações da Banda de Música rigorosamente uniformizado, em bom estado de higiene e aparência;
- V** - Esforçar-se pelo desenvolvimento próprio, procurando sempre melhorar os conhecimentos de teoria musical e técnica instrumental, tirando o máximo proveito das lições que lhes forem ministradas;
- VI** - Manter em bom estado de conservação e limpeza seu instrumento, além de partituras e acessórios pertencentes à Banda, especialmente durante ensaios e tocatas;
- VII** - Comunicar imediatamente à Regência extravios ou desarranjos verificados nos instrumentos, responsabilizando-se pelo bom estado e apresentação dos mesmos;
- VIII** - Cumprir com dedicação as ordens ou solicitações da Regência durante os ensaios e tocatas;
- IX** - Cooperar com a Regência e colegas em geral para o bom funcionamento e desenvoltura da Banda, assim como, estreitar os laços de amizade, solidariedade e respeito mútuo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

- X** - Defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- XI** - Solicitar à Regência seu afastamento da Banda.

Parágrafo Único. O pedido de afastamento, formulado pelo aprendiz ou músico menor de idade, deverá ser subscrito por seus pais ou representantes legais.

CAPÍTULO IX DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DISCIPLINA

Artigo 29. Para fins disciplinares são considerados princípios essenciais:

- I** - A obediência às ordens do Regente Titular ou Regente Substituto, nos ensaios e tocatas;
- II** - A observância e cumprimento dos deveres presentes neste Regimento;
- III** - A correção de atitudes;
- IV** - A colaboração espontânea para a disciplina coletiva e a eficiência da Banda.

Artigo 30. O companheirismo se torna indispensável à formação e ao convívio da família musical (Banda), devendo existir as melhores relações sociais entre todos os músicos. Incumbe ao Regente Titular e Regente Substituto incentivar e manter a harmonia e solidariedade na Banda.

CAPÍTULO X DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Artigo 31. Transgressão disciplinar é toda a violação dos deveres que compete ao músico.

Parágrafo único. São Transgressões:

- I** - Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina especificadas no artigo seguinte;
- II** - Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento, desde que não qualificadas como crimes nas leis penais, praticadas contra a honra e o pudor individual, contra o decoro da classe, contra os preceitos sociais e as normas da moral, contra regras e ordens de serviço estabelecidas nas leis ou regulamentos, ou ainda prescritas por autoridade competente.

Artigo 32. As transgressões a que se refere o inciso I, do parágrafo único, do artigo 31, deste Regimento, são:

- I** – Faltar à verdade em relação ao meio musical;
- II** – Utilizar-se do anonimato para qualquer fim em relação ao meio musical;
- III** – Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os músicos e cultivar inimizade entre eles;
- IV** – Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou para que seja retardada a sua execução;
- V** – Não cumprir por negligência a ordem recebida;
- VI** – Simular doença para esquivar-se do ensaio ou tocata (serviço);
- VII** – Faltar ou chegar atrasado a ensaio ou tocata da Banda, sem justificativa;
- VIII** – Abandonar o ensaio ou tocata sem permissão do Regente;
- IX** – Conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares impróprios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

- X** – Apresentar-se em público com o uniforme inadequado, desfalcado de peças, ou alterado;
- XI** – Dirigir-se ou referir-se aos colegas de modo desrespeitoso;
- XII** – Dirigir-se ou referir-se ao Regente de modo desrespeitoso;
- XIII** – Censurar ato do superior ou procurar desconsiderá-lo, no meio musical;
- XIV** – Ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa à Regência;
- XV** – Ofender, provocar ou desafiar seu companheiro músico com palavras, gestos ou ações;
- XVI** – Travar disputa, rixa ou luta corporal com colega;
- XVII** – Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, em qualquer lugar que a Banda estiver presente, faltando aos preceitos da boa educação;
- XVIII** – Usar ou introduzir bebidas alcoólicas, ou outros entorpecentes, no exercício da atividade musical, em qualquer lugar onde a Banda esteja em atividade, sob pena imediata de ser convidado pelo Regente a sair de forma;
- XIX** – Induzir alguém a embriagar-se ou concorrer para que outrem se embriague, durante os ensaios, tocatas ou apresentações;
- XX** – Não ter o devido zelo com o instrumento, fardamento ou qualquer objeto da Banda, pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo estejam ou não sob sua responsabilidade direta;
- XXI** – Retirar ou tentar retirar qualquer objeto da Banda sem a devida permissão;
- XXII** – Extraviar, por negligência ou desobediência, objetos pertencentes à Banda de Música.

CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Artigo 33. As transgressões classificam-se, segundo sua intensidade, em:

- I** - Leves;
- II** - Médias; e
- III** - Graves.

Artigo 34. A classificação a que se refere o artigo 33 será de acordo com os itens do artigo 32, e os mesmos são classificados da seguinte forma.

- I** – Serão consideradas transgressões leves as previstas nos incisos I, VII, IX e X do artigo 32;
- II** – Serão consideradas transgressões médias as previstas nos incisos II, V, VI, XI, XVII e XX;
- III** – Serão consideradas transgressões graves as previstas nos incisos III, IV, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XXI e XXII



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

§ 1º - As transgressões previstas no art. 32 e classificação do art. 33 aplicam-se aos músicos e aos Regentes Titular e Substituto.

§ 2º - O músico ou regente que receberem duas penas leves, a terceira leve será considerada média.

§ 3º - O músico ou regente que receber duas penas médias, a terceira média será considerada grave.

§ 4º - O músico ou regente que receber uma pena leve e outra média, a terceira será considerada média, mesmo ela sendo considerada leve.

§ 5º - Com relação a transgressão grave, o músico ou regente que receber essa punição, será excluído da banda logo no seu cometimento, mesmo que seja considerado primário em transgressões.

Art. 35. Caso algum membro da Diretoria for condenado por algum processo penal transitado em julgado e sua pena seja privação de liberdade, perderá o cargo, e o Executivo, em comum acordo com os outros integrantes da Diretoria e os Regentes Titular e Substituto, convidarão outro ex-integrante da Banda de Música para preencher o lugar.

CAPÍTULO XII

DA NATUREZA E AMPLITUDE DAS PENAS DISCIPLINARES

Artigo 36. A competência para aplicação de penalidades disciplinares é atribuição exclusiva da Regência juntamente com a Diretoria da Banda.

Artigo 37. São penas disciplinares cabíveis a qualquer membro da Banda:

I - Repreensão por escrito, quando a transgressão for classificada como leve;
II – Suspensão por escrito, quando a transgressão for classificada como média;
III - Exclusão da entidade por escrito, quando a transgressão for classificada como grave.

§ 1º O integrante que já tiver cometido uma transgressão leve e cometer uma segunda transgressão leve, receberá uma suspensão de 15 (quinze) dias sendo descontado 50% (cinquenta por cento) de sua bolsa;

§ 2º O integrante que já tiver cometido 02 (duas) transgressões leves, cometendo uma terceira leve, essa última será considerada média, recebendo uma suspensão de 30 (trinta) dias sem direito de receber a bolsa auxílio.

§ 3º O integrante que já tiver cometido três transgressões leves, cometendo uma quarta leve, essa última será considerada como sendo média, recebendo a pena de 60 (sessenta) dias, além de perder o direito de receber a bolsa auxílio por igual período.

§ 4º O integrante que já tiver cometido quatro transgressões leves, cometendo uma quinta leve, essa última será considerada grave, levando o transgressor a pena máxima de expulsão da banda euterge.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

§ 5º O integrante que cometer uma transgressão média, será suspenso da banda por 30 (trinta) dias não tendo direito de receber a bolsa auxílio, no período.

§ 6º O integrante que já tiver cometido uma transgressão média, cometendo uma segunda leve, será suspenso por 45 (quarenta e cinco) dias, perdendo o direito de receber a bolsa auxílio durante esse período.

§ 7º O integrante que já tiver cometido uma transgressão média e outra leve, cometendo uma terceira leve, será suspenso por 60 (sessenta) dias, perdendo o direito de receber a bolsa auxílio durante esse período.

§8º O integrante que já tiver cometido uma transgressão média, cometendo uma segunda média, será suspenso por 60 (sessenta) dias, perdendo o direito de receber a bolsa auxílio durante esse período.

§ 9º O integrante que tiver cometido duas transgressões média, cometendo uma nova transgressão independente da classificação, essa última será considerada como grave, recebendo a punição de ser expulso da banda.

§ 10º O integrante que cometer uma transgressão grave, receberá como pena a exclusão dos quadros da banda.

§ 11º Uma vez excluído da Banda, o músico só poderá solicitar retorno à entidade depois de decorridos pelo menos 02 (dois) anos da aplicação de sua penalidade. O pedido de retorno à Banda será avaliado pela Regência e Diretoria que deverão decidir em escrutínio secreto, devendo ter a aprovação da maioria absoluta somando a diretoria, Regentes Titular e Substituto, independente do quórum presente.

§ 12º Em caso de realização de escrutínio, a Diretoria deverá decidir as regras da votação, garantido ao membro que pleiteia retornar aos quadros da Banda o direito de expor ao eleitores suas razões para que retorne a entidade.

Artigo 38. Na aplicação da punição devem ser apreciadas a gravidade da falta e as circunstâncias atenuantes e agravantes, assegurando-se a justiça e a imparcialidade.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa do Chefe do Executivo, levando em consideração o ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 40. As solicitações de apresentações musicais (tocatas) ocorrerão com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por meio de requerimento/ofício dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e despachado à Banda Euterpe Jardimense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro—CEP59343-000—Fones: (84)3472.3900—Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Artigo 41. As solicitações de apresentações musicais (tocatas), por meio de contratos (Artigo 10º), firmados pela Regência e pela Diretoria da Banda, deverão ser imediatamente informadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo decidirá sobre a liberação da Banda.

Artigo 42. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 24 de julho de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

OZIRES BORGES VILAR NETO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Republicado por incorreção*